

SEGURANÇA NACIONAL NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS PARA APLICATIVOS ESTRANGEIROS NO BRASIL E NA CHINA SOB A LUZ DA PERSPECTIVA SISTÊMICA

NATIONAL SECURITY IN THE DIGITAL ERA: A COMPARATIVE ANALYSIS OF REGULATORY STRATEGIES FOR FOREIGN APPS IN BRAZIL AND CHINA IN THE CONTEXT OF THE WORLD-SYSTEMS PERSPECTIVE

Dimas Zapelini Rodrigues¹

Resumo: O presente estudo traz uma análise de estratégias usadas pelos Estados brasileiro e chinês em suas regulações de aplicativos estrangeiros em seus respectivos territórios, comparando-as no contexto da perspectiva sistêmica das Relações Internacionais. A estrutura didática do artigo, visando à compreensão dos conceitos e análises aqui apresentados, divide-se em três seções após a introdução. A primeira delas apresenta o referencial teórico do estudo, sendo este a análise do Sistema-Mundo, utilizando diferentes autores a fim de garantir uma abordagem precisa do tópico, mas, destacando os escritos dos autores clássicos Wallerstein e Arrighi. Estabelecida a base teórica, ainda na mesma seção, é feita uma contextualização de Brasil e China dentro da perspectiva em questão, em especial, suas posições político-econômicas. No bloco seguinte, expõe-se os dados coletados no estudo, as regulações adotadas por cada nação investigada e suas estratégias. Em um terceiro momento, realiza-se a análise comparativa dos dados apresentados no segundo capítulo, utilizando-se da perspectiva apresentada no primeiro capítulo para realizar a compreensão das diferenças e semelhanças entre elas e suas razões sistêmicas. Por fim, a pesquisa destaca que as abordagens estratégicas usadas por cada país são fundamentais para a manutenção de sua posição sistêmica, especialmente em suas questões políticas, econômicas e de segurança.

Palavras-chave: Brasil. China. Sistema-Mundo. Aplicativos. Regulações.

Abstract: The following study provides an analysis of the strategies employed by the Brazilian and Chinese States in regulating foreign applications - apps - within their respective territories, comparing them within the framework of the systemic perspective of International Relations. The didactic structure of the article, aimed at facilitating the understanding of the concepts and analyses presented herein, is divided into three sections after the introduction. The first section introduces the theoretical framework of the study, specifically the World-Systems analysis, using various authors to ensure a precise approach to the topic in

¹ Acadêmico do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: dimaszapelini@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Bacharel de Relações Internacionais da Unisul. 2023. Orientador: Prof. Me. Murilo da Silva de Medeiros.

question, with a focus on the writings of classical authors such as Wallerstein and Arrighi. With the theoretical foundation established, the same section contextualizes Brazil and China within the aforementioned perspective, especially in terms of their political-economic positions. In the subsequent section, the study presents the collected data, detailing the regulations implemented by each investigated nation and its respective strategies. In the third section, a comparative analysis of the data presented in the second chapter is conducted, employing the perspective outlined in the first chapter to comprehend the differences, similarities, and systemic reasons behind them. Finally, the research emphasizes that the strategic approaches used by each country are fundamental for maintaining its systemic position, especially in its political, economic, and security issues.

Keywords: Brazil. China. World-Systems. Apps. Regulations.

1 INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica, marcada pelo advento da internet e a ubiquidade dos dispositivos móveis, transformou radicalmente a maneira como as pessoas interagem com o mundo que as cerca. Nesse novo cenário digital, aplicativos de origem estrangeira desempenham um papel central, estando presente em todas as esferas da vida em sociedade, desde a comunicação instantânea até a realização de transações financeiras e a busca por entretenimento. No entanto, essa revolução trouxe consigo um conjunto complexo de desafios relacionados à segurança e soberania digital dos Estados, já que suas políticas e a opinião pública quanto a elas, podem ser mais influenciadas e exploradas por outras nações (SCHERER, 2023).

Assim, este artigo se propõe responder a pergunta: como Brasil e China abordam a regulamentação de seus mercados internos de serviços digitais? Para isso, é feita uma análise comparativa das estratégias de regulamentações de aplicativos estrangeiros – definidos aqui como aqueles produzidos fora das fronteiras dos países em questão, examinando suas implicações para a segurança nacional desses Estados. A escolha dessas nações como objeto central de pesquisa acontece por motivos variados, dentre eles, o principal é a abordagem extremamente distinta de suas políticas regulatórias quando se trata de plataformas estrangeiras. A exemplo do que será explorado mais a frente, o Brasil possui regulações altamente liberais e brandas quanto ao tema, permitindo que esses ambientes virtuais se instalem e se disseminem facilmente em seu território, promovendo também pouco amparo às empresas nacionais que oferecem serviços similares. Já a China traça o caminho protecionista,

proibindo a entrada dessas plataformas em benefício de suas próprias provedoras locais, enquanto, produz aplicativos que buscam adentrar as cadeias globais de serviços digitais (MEDEIROS, 1999).

Visto isso, a análise dessas regulamentações e suas estratégias se revela particularmente relevante, também, devido às distintas posições ocupadas por esses países na estrutura global. O Brasil, frequentemente situado na semiperiferia do Sistema-Mundo, apresenta uma economia em desenvolvimento e desempenha um papel de destaque na América do Sul, sendo um super-produtor de alimentos e de matéria-prima. Por outro lado, a China emergiu como uma superpotência econômica, posicionando-se no âmago da semiperiferia global, considerada a “fábrica do mundo” exportando produtos com grande valor agregado e se firmando como candidata a potência hegemônica. Essas diferentes posições geopolíticas e econômicas têm um impacto profundo nas estratégias e abordagens regulatórias adotadas por essas nações. Logo, a compreensão dessas políticas é fundamental, uma vez que implicam diretamente nas relações entre Estados, na segurança interna de cada país e na maneira como as populações interagem entre si e umas com as outras.

Para realizar uma análise tão robusta, que implica diferentes facetas do estudo das Relações Internacionais, faz-se necessário usar uma abordagem teórica que permita compreender a dinâmica das relações entre países e as implicações sistêmicas do tópico abordado. Nesse sentido, a análise sistêmica de Arrighi e Wallerstein surge como uma ferramenta analítica valiosa. Ela oferece uma perspectiva única para entender as interações complexas entre os Estados e as dinâmicas globais. Ela se baseia na premissa de um sistema global interconectado e se desdobra em uma estrutura hierárquica que compreende três partes principais: o núcleo, a periferia e a semiperiferia (WALLERSTEIN, 1974). O núcleo representa as nações mais desenvolvidas e industrializadas, enquanto a periferia abrange os países menos desenvolvidos, muitos dos quais fornecedores de matérias-primas. A semiperiferia, por sua vez, ocupa uma posição intermediária. Essa estrutura hierárquica delinea as relações econômicas, políticas e culturais que conduzem a ordem global.

A próxima seção deste artigo tratará de apresentar a perspectiva do Sistema-Mundo no contexto atual, a partir de estudos de autores clássicos e contemporâneos, com o foco direcionado em Brasil e China, e suas devidas posições nesse sistema. Na seção após, apresentará as políticas e regulamentações de aplicativos estrangeiros de ambos, mediante uma exposição de suas abordagens. Para na última seção, comparar ambos os casos, analisando suas diferenças fundamentais e os desafios enfrentados por cada país dentro do mundo sistêmico. Por meio dessa análise comparativa, busca-se identificar padrões que

possam ser aplicados em um contexto global mais amplo, à medida que outros países enfrentam dilemas similares em relação ao tema e à proteção de seus respectivos interesses nacionais.

Para alcançar de maneira abrangente os objetivos delineados, este artigo emprega uma abordagem metodológica multifacetada. Inicialmente, conduz uma revisão sistemática da literatura existente, explorando estudos relevantes, artigos acadêmicos e pesquisas que abordam a temática em questão. Além disso, busca-se embasar a análise por meio da coleta e análise de dados públicos provenientes dos respectivos governos, englobando informações sobre políticas, legislações e práticas adotadas tanto no Brasil quanto na China.

Ao integrar essas diversas fontes de dados e metodologias, busca-se oferecer uma visão abrangente e aprofundada das abordagens regulatórias dos aplicativos estrangeiros no Brasil e na China e seus principais impactos.

2 A PERSPECTIVA SISTÊMICA E O CONTEXTO DE CADA ESTADO

A presente seção busca contextualizar o papel que ambos Estados abordados neste estudo desempenham no Sistema Internacional (SI). Para isso, é necessário primeiro apresentar a ótica do Sistema-Mundo, a qual servirá de base teórica ao artigo, definindo seus principais conceitos e relevância para as Relações Internacionais.

A abordagem sistêmica parte do pressuposto de que o mundo deve ser compreendido como um sistema global unificado através, principalmente, da economia capitalista (WALLERSTEIN, 1974). O ponto de partida dessa perspectiva é a ideia de que o Sistema-Mundo é composto por uma estrutura hierárquica de Estados e regiões, cada um desempenhando um papel distinto que se divide em três componentes principais:

Tabela 1 – A hierarquia apontada pelo Sistema-Mundo

Nível	Descrição
Centro	Também chamados de núcleo, são países com força política e econômica capazes de se engajar em práticas acumulativas reprodutivas do capital. Fazem pleno uso do sistema capitalista e suas cadeias globais de mercadorias e transição de capital, são aqueles que mais se beneficiam com a divisão internacional do trabalho e suas formas de exploração (BRISK, 2017). É o centro do sistema, de onde a economia global é controlada, e todo o poder político-econômico é

	concentrado, possui maior acesso aos recursos e é o principal beneficiário da ordem mundial (WALLERSTEIN, 1974).
Semiperiferia	<p>A semiperiferia representa um grupo de países que se encontram entre a periferia e o centro. Eles possuem certa influência global, mas não o suficiente para alcançar o <i>status</i> pleno de nações do núcleo. Essa é também a esfera mais complexa do sistema, já que muito se pensa na semiperiferia como uma espécie de setor transitório, um ponto de onde um Estado pode eventualmente chegar ao centro, logo, uma certa abstração em relação aos outros componentes. No entanto, a realidade desta divisão não é necessariamente mutável no sentido estrutural, pois a semiperiferia representa uma posição fixa e permanente na estrutura sistêmica, onde a possibilidade de transição para os países que a compõem é normalmente de volta a periferia e não ao centro. “A semiperiferia é um elemento estrutural necessário em uma economia-mundo” (OURIQUES, VIEIRA, 2017, pg. 203). Essa subdivisão possui um papel próprio a cumprir em prol da manutenção sistêmica, as nações que nela estão desempenham funções de “Estados tampões”, servindo como barreira para que os problemas da periferia não interfiram nos interesses do centro (MARTINS, 2015).</p>
Periferia	<p>A periferia é constituída por nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento que fornecem mão de obra barata e recursos naturais ao centro. Pode ser definida como oposto do centro, praticando estratégias de acúmulo simples de capital, tendo o valor da sua mercadoria retirado da força do trabalho e não do valor agregado da tecnologia industrial como os países centrais. Elas são exploradas em prol do desenvolvimento do núcleo, seu papel no sistema é de sustentação, formando uma espécie de base nas cadeias de produção, permitindo contínua elevação dos Estados de maior escala hierárquica (BRISK, 2017).</p>

Fonte: O autor, com base nos escritos de Wallerstein, Arrighi, Braudel, Brisk, Martins, Ouriques e Vieira.

É no componente semiperiférico onde a maior parte deste estudo se situa, já que ambos Brasil e China são considerados semiperiféricos, apesar de estarem em patamares distintos em termos econômicos.

Faz-se importante a ressalva de que tal sistema hierárquico está intrinsecamente ligado ao capitalismo e seu funcionamento, “o sistema capitalista se enraizou e se consolidou como sua característica definidora” (WALLERSTEIN, 2004, pg. 24.), sendo assim, eles não podem

ser separados. Tal realização se faz necessária, pois o entendimento das interações interestatais dentro desse sistema, assim como a quebra de barreiras nacionais através da economia, ocorrem no modelo de globalização do capital, visando o acúmulo do mesmo e a cíclica busca por aumento de lucros (ARRIGHI, DRANGEL, 1986).

Ao utilizar esses elementos para analisar as questões de segurança cibernética, a qual interfere diretamente na segurança nacional e na segurança econômica de um país (MAURER, NELSON, 2021), percebe-se que os Estados da semiperiferia precisam de um planejamento mais cuidadoso para manter seus dados seguros, já que esses estão mais interligados nas cadeias de serviços globais devido a sua posição hierárquica.

Dentre essas razões, é empírica a necessidade do surgimento de regulações internas e políticas externas que busquem a segurança do Estado contra ameaças estrangeiras. Nisso, entram em pauta os serviços digitais de origem estrangeira, nesta análise, mais especificamente os aplicativos de celular. Esses oferecem grandes desafios legislativos a essas nações, assim como interferem diretamente em suas relações exteriores, evidenciado pelas tensões entre EUA e China por conta das regulações impostas ao aplicativo TikTok de origem chinesa (SCHERER, 2023).

2.1 DEFININDO BRASIL E CHINA COMO SEMIPERIFÉRICOS

Arrighi e Drangel (1986) definem os países da semiperiferia como “aqueles que incluem dentro de suas fronteiras uma combinação mais ou menos igual de atividades de núcleo orgânico e periféricas”.

Partindo deste princípio, o Brasil pode ser definido como parte da semiperiferia por ocupar uma posição intermediária na economia global capitalista, tendo um PIB anual comparável às grandes potências, possuir riquezas consideráveis de recursos naturais, população numerosa, um parque industrial diversificado, mas também enfrentar desafios significativos, incluindo uma marcante desigualdade social e de renda, sendo essas últimas, características clássicas de países periféricos (OURIQUES, VIEIRA, 2017).

Ouriques e Vieira (2017) argumentam ainda, ao analisarem dados de índices de desenvolvimento social, econômico e político, que a posição brasileira dentro da semiperiferia é fragilizada por tais fatores, e mantida em grande parte por sua economia, grande capacidade produtiva, poderio militar e condição nas relações internacionais como potência média.

Já a China encontra-se em uma situação bastante única por conta de seu enorme crescimento anual, capacidade comercial e produtiva devido sua grande população, sua

economia, sendo essa a segunda maior do mundo e sua crescente capacidade militar. Porém, assim como o Brasil, a China possui diversos problemas sociais, econômicos e políticos comumente vistos em países periféricos, no entanto, sua capacidade disruptiva dentro da semiperiferia gera discussões sobre sua posição dentro do Sistema-Mundo. Se deveria ainda ser classificada como semiperiferia, ou se deveria ser vista como uma crescente imperialista que se estabelece a passos largos no centro da economia-mundo (LI, 2021).

Em seu estudo de 2021, Li traz uma análise de dados referentes a economia chinesa e sua integração nas Cadeias Globais de Valor (CGV)², onde ele conclui que apesar da China ter estabelecido relações de exploração econômica com quase metade dos países do mundo e seu PIB *per capita* ter crescido muito acima do que se vê em países da semiperiferia, ela não pode ser definida como uma nação imperialista - ou de centro sistêmico - como aponta:

A evidência atualmente disponível não respalda a argumentação de que a China se tornou um país imperialista no sentido de pertencer à pequena minoria privilegiada que explora a grande maioria da população mundial. Em geral, a China mantém uma posição de país explorado na divisão global do trabalho capitalista e transfere mais valor excedente para o núcleo (países historicamente imperialistas) do que recebe da periferia.³

3 SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA INTERNET E A LEGISLAÇÃO DE APLICATIVOS NA CHINA E NO BRASIL

Objetiva-se, na presente seção, apresentar os sistemas de regulação de uso da internet dentro de ambos os Estados da China e do Brasil, sua principal entidade legislativa e executiva, e trazer as principais normas que regulam a produção, disseminação, entrada e uso de aplicativos nos países. Tendo como finalidade servir de base para a análise feita no capítulo 4 deste estudo.

3.1 CHINA E A GRANDE MURALHA DIGITAL

Ao falar do sistema de regulação da internet chinesa, é importante familiarizar-se com certas instituições já estabelecidas no governo chinês desde a expansão da era digital no fim dos anos 1990 e começo dos anos 2000. O primeiro a ser estabelecido é o sistema de censura utilizado pela China, chamado oficialmente de Projeto Escudo Dourado, mais conhecido coloquialmente como Grande Muralha Digital ou Grande Firewall da China.

²“Uma cadeia de valor representa todas as empresas e pessoas envolvidas na produção de um bem ou serviço, desde a sua concepção até o consumo final” (INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013).

³ Traduzido de: “*The currently available evidence does not support the argument that China has become an imperialist country in the sense that China belongs to the privileged small minority that exploits the great majority of the world population. On the whole, China continues to have an exploited position in the global capitalist division of labor and transfers more surplus value to the core (historical imperialist countries) than it receives from the periphery.*” (LI, 2021). Tradução nossa.

Oficialmente estabelecido em 1996, dois anos após a chegada da internet na China, o projeto foi implantado em três fases, a primeira durou de 1998 a 2006, cujo objetivo era construir os sistemas necessários para suportar uma operação de grande nível, com altos custos de manutenção que precisaria aguentar anos de uso intenso. A segunda fase ocorreu entre 2006 e 2008, seu principal objetivo foi expandir os sistemas já implementados, aumentando a capacidade de uso e levando maior foco para a segurança de informações públicas. A terceira fase surge a partir de 2008 e se mantém até o momento, neste estágio busca-se a expansão e criação de novas tecnologias para manter o que já foi previamente construído, assim como encontrar formas de barrar o uso de *VPNs*⁴, programas capazes de mudar o endereço de IP⁵ de aparelhos, os possibilitando burlar sistemas de *firewall* e, por consequência, a censura chinesa (CHANDEL, *et al.* 2019).

Esse sistema é usado principalmente para impedir o acesso a sites de origem estrangeira que possam levar informações não verificadas pelo governo aos cidadãos chineses. Logo, plataformas de busca, mídias sociais e de compartilhamento são inacessíveis de maneiras convencionais, fazendo com que indivíduos usem plataformas nacionais, aprovadas ou criadas pelo governo para suprir a demanda. A exemplo disto, em 2007, o site de compartilhamento de vídeos, *YouTube* foi bloqueado em todo o país após lançar uma subestação em Hong Kong. *Facebook* e *Twitter* foram bloqueados em 2008 e 2009 respectivamente, *Google* teve seu acesso bloqueado em 2010 após recusar o pedido do governo chinês de ceder controle dos servidores localizados em Pequim, e em 2014 a rede social *Instagram* foi bloqueada (CHANDEL, *et al.* 2019).

3.1.1 Administração do ciberespaço da China - ACC

A Administração do Ciberespaço da China (ACC) foi estabelecida em 2014, é o órgão executivo encarregado das diretrizes delineadas pela Comissão Central de Assuntos do Ciberespaço do Partido Comunista Chinês. Suas funções incluem a elaboração de regras, a concessão de licenças administrativas e atividades punitivas. Entre as áreas regulamentadas pela ACC estão os nomes de usuário na internet chinesa, a adequação de comentários feitos online, as redes privadas virtuais, o conteúdo de portais da internet e autorização para publicação de serviços digitais como sites e aplicativos.

Os poderes iniciais e a base legal da ACC foram conferidos por meio de uma autorização de 2014 pelo Conselho de Estado. Conforme a Lei de Cibersegurança aprovada

⁴ *Virtual private network*

⁵ *Internet Protocol*

em 2016, os "departamentos estaduais de cibersegurança e informação", geralmente considerados como referentes à ACC, têm a autoridade para planejar e coordenar a cibersegurança e a regulamentação relacionada com outros órgãos reguladores que possuem jurisdição sobreposta ou complementar.

3.1.2 Principais regulações de aplicativos na China

Em 28 de julho de 2016, a ACC emitiu novas regulações que faziam enfoque aos aplicativos móveis, que até então eram regulamentados de maneira similar aos *websites*. A partir desta primeira norma, chamada de Regulamentos sobre a Gestão de Serviços de Informação para Aplicações de Internet Móvel, que entra em vigor em 01 de agosto de 2016, surgem as bases de quais requisitos os desenvolvedores de aplicativos devem seguir para serem permitidos de operar em território chinês.

O documento é dividido em onze artigos que detalham as regras utilizadas pelas agências regulatórias. Pontos importantes de serem destacados dessa regulação são as responsabilidades das entidades envolvidas nos processos de aprovação de aplicativos. A lei em questão deixa explícito em seu terceiro artigo que a Administração do Ciberespaço da China tem a responsabilidade de supervisionar os processos administrativos envolvidos nessa lei, “A Administração do Ciberespaço da China é responsável pela supervisão nacional, regulamentação e aplicação da lei em relação ao conteúdo de informações de aplicativos.”⁶ (APPINCHINA, 2016). No entanto, em seu artigo sétimo, a responsabilidade de fiscalização da aplicação de tais regras fica a conta das *app stores*⁷ como a Huawei App Market e a Oppo Software Store, onde em seu Art. 7º aponta que cabem a essas empresas:

II - Estabelecer e melhorar mecanismos de proteção de segurança da informação do usuário. A coleta e uso de informações pessoais dos usuários devem seguir os princípios de legalidade, legitimidade e necessidade, e indicar claramente o propósito, método e escopo de coleta e uso de informações, e obter informações do usuário consentimento. III - Estabelecer e melhorar um mecanismo de revisão e gestão do conteúdo da informação. Para aqueles que publicam informações que violam leis e regulamentos, receber avisos, restringir funções, suspender atualizações, encerrar contas e outras medidas de eliminação conforme apropriado, manter registros e reportar às autoridades relevantes.⁸

⁶ Traduzido de: “*Cyberspace Administration of China is responsible for the national supervision, regulation and law enforcement work in respect of App information content.*” (APPINCHINA, 2016). Tradução nossa.

⁷ Lojas de aplicativos utilizadas para a comercialização desses serviços.

⁸ Traduzido de: “(二) 建立健全用户信息安全保护机制, 收集、使用用户个人信息应当遵循合法、正当、必要的原则, 明示收集使用信息的目的、方式和范围, 并经用户同意。(三) 建立健全信息内容审核管理机制, 对发布违法违规信息内容的, 视情采取警示、限制功能、暂停更新、关闭账号等处置措施, 保存记录并向有关主管部门报告。” (CHINA, 2016). Tradução nossa.

Logo, as lojas de aplicativos possuem um papel de extrema importância reguladora, impedindo que aplicativos que violam as regras estabelecidas pela ACC cheguem ao público geral. A partir disso, torna-se importante mencionar que leis chinesas são comumente vagas e abertas a interpretação, o que significa que diferentes lojas de aplicativos terão diferenças em sua rigidez para as plataformas que forem submetidas para análise. As situações mais comuns encontradas por desenvolvedores é de terem seus produtos rejeitados diversas vezes, para realizarem ajustes e só então receberem uma aprovação concreta. Isso porque as lojas são responsáveis legais a violações cometidas por aplicativos que usam suas plataformas, assim, se algo ilegal passar por suas barreiras, elas também sofrem consequências em formas de multas e limitações digitais.

Em 15 de novembro de 2018, a ACC emitiu um documento informando que lojas de aplicativos devem realizar formulários de avaliação de segurança para aplicativos com capacidades de mobilização social e que possuem atributos que engajem a opinião pública. Visando “regular as atividades dos serviços de informação da Internet, salvaguardar a segurança nacional, a ordem social e os interesses públicos” (CHINA, 2018). Nesse formulário há uma série de exigências que devem ser seguidas em relação à segurança de informações que atingem seus usuários, em seu Art. 2º, são especificados serviços que devem ser analisados como “fóruns, blogs, *microblogs*, salas de bate-papo, grupos de comunicação, contas públicas, vídeos curtos, *webcasts*⁹, compartilhamento de informações, mini programas e outros serviços de informação”¹⁰ (CHINA, 2018).

As principais exigências a serem cumpridas pelos desenvolvedores de tais aplicativos são encontradas no Art. 5º da lei previamente citada. Em seu inciso III aponta que os prestadores de serviço devem ter medidas para a retenção de dados de registro, tais como informações de conta de usuário, período de operação, tipo de operação, endereço de origem e destino da rede, porta de origem da rede, especificações de *hardware* do cliente, e registros de informações autorizadas pelo usuário; no inciso IV indica que deve haver procedimentos para prevenir e eliminar informações ilegais e prejudiciais, incluindo medidas relevantes para a preservação de registros associados a contas de usuários, nomes de grupos de comunicação, apelidos, introduções, notas, logotipos, divulgação de informações, encaminhamento, comentários e outras funcionalidades de serviço; já o inciso V, a mais importante para o enfoque deste estudo, refere-se a desenvolver abordagens técnicas para proteger informações

⁹ Transmissão de áudio e vídeo utilizando a tecnologia *streaming*.

¹⁰ Traduzido de:“(一) 开办论坛、博客、微博客、聊天室、通讯群组、公众账号、短视频、网络直播、信息分享、小程序等信息服务或者附设相应功能.”. (CHINA, 2018). Tradução nossa.

peçoais e mitigar a propagação de conteúdo ilegal e prejudicial, bem como o risco de descontrole nas funções de mobilização social (CHINA, 2018).

Regulações de aplicativos na China possuem a característica de serem altamente interligadas a outras regulações específicas, as quais não devem ser quebradas para que os serviços de determinado aplicativo sejam aprovados. Dentre elas estão a Lei de Proteção de Informações Pessoais da República Popular da China, a Lei de Segurança de Dados da República Popular da China, e a Lei de Cibersegurança da República Popular da China. Todas essas devem ser seguidas da maneira mais rígida possível, logo, é possível estabelecer uma lista compreensiva de que tipos de aplicativos que não são permitidos pela legislação chinesa, como foi feito pela agência baseada em Pequim, AppInChina que presta consultoria e disponibiliza traduções de documentos oficiais do governo chinês.

Tal lista é composta por aplicativos para ganhar moedas virtuais ou criptomoedas; aplicativos para contornar o Grande Firewall da China; aplicativos que fornecem meios para acessar a internet, evitando uma lista de intervalos de IP que são automaticamente bloqueados; *softwares* e serviços de *VPN*; serviços que permitem a quebra de senha de *wi-fi*; aplicativos de apostas; aplicativos que permitem o acúmulo de pontos para trocar por prêmios e/ou dinheiro; aplicativos de loteria e jogos de azar, em geral; jogos de *mahjong*¹¹ ou pôquer, esses são vistos como incentivadores de jogos de azar, e o governo acredita que já existem muitos no mercado; aplicativos vulgares ou ilegais, isso inclui serviços que contenham pornografia, obscenidade, jogos de azar, drogas, violência, conteúdo politicamente sensível e conteúdo religioso. É por esses últimos exemplos que a maioria dos aplicativos estrangeiros sofre bloqueio, já que grande parte adere às ideias ocidentais de livre acesso aos mais diversos conteúdos.

3.2 A INTERNET BRASILEIRA

O Estado brasileiro possui diversas leis que interferem diretamente no uso da internet e, por consequência, a utilização de aplicativos e os demais serviços digitais, por exemplo, a Lei do E-commerce¹², Decreto n.º 7.962, de 15 de março de 2013, que regula o comércio digital no país, incluindo compras feitas em *app stores*, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regula “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais” (BRASIL, 2018), e o Marco Civil da Internet. No entanto, não existe um elaborado sistema de filtragem, como é visto na China, o caminho adotado pela legislação brasileira é muito mais

¹¹ Jogo de mesa tradicional na China

¹² Comércio digital.

*laissez faire*¹³, ou seja, mais liberal. Isso porque tais legislações devem ser embasadas na Constituição Federal (1988) que prega por direitos e liberdades individuais, o que também reflete a posição brasileira quanto ao Sistema Internacional, de um país que deve se manter mais aberto ao mundo devido a sua posição hierárquica.

3.2.1 Marco Civil da Internet

A principal norma a ser analisada é a legislação conhecida como Marco Civil da Internet, a Lei n.º 12.965, de 22 de abril de 2014. Em seu Art. 3º aponta os princípios do uso da internet no Brasil, sendo eles:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Portanto, prevê o uso da internet no Brasil no âmbito legal, trazendo direitos e deveres tanto de quem apenas utiliza serviços e produtos digitais, quanto para quem os produz. Também permite ações estatais para a regulação de rede e utilização de dados, por exemplo, em seu Art. 7º “II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial” (BRASIL, 2014). O que significa que os provedores de internet e serviços só estão obrigados a fornecer informações dos usuários mediante ordem judicial específica nesse contexto.

Logo, o Poder Executivo possui a prerrogativa de impor certas restrições ao uso, mas tais limitações são rigorosamente regulamentadas conforme os princípios fundamentados nas garantias constitucionais que protegem os direitos e liberdades individuais. Essas restrições são aplicáveis apenas em duas circunstâncias específicas: quando são indispensáveis para a prestação de serviços ou se há a necessidade de priorizar serviços de emergência. No entanto, é crucial salientar que o Estado não tem permissão para proibir ou restringir o acesso à internet de um local sem justificativa, como descreve o Art. 22, a partir de seu parágrafo único “o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito; II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins

¹³ Expressão francesa comumente usada no Liberalismo, traduz-se para “deixe acontecer”, tem o significado de algo que funciona livremente, com poucas ou nenhuma interferência estatal.

de investigação ou instrução probatória” (BRASIL, 2014). Para tomar tal medida, é imperativo consultar tanto o Comitê Gestor da Internet quanto a Agência Nacional de Telecomunicações, que atua como entidade reguladora dessa modalidade de atividade, visando evitar a centralização de poder e o monopólio de informações. (SHIMADA, 2020)

3.2.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 14 de agosto de 2018, Lei n.º 13.709/2018, e em vigor desde 18 de setembro de 2020, tendo sido inspirada na lei europeia General Data Protection Regulation (GDPR) de 27 de abril de 2016, visa regular a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, assegurando a preservação dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Sua regulação e fiscalização fica a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade formada com esse objetivo específico.

Ela estabelece definições para dados pessoais e dados pessoais sensíveis, delinea princípios gerais de proteção, privacidade, transparência e tratamento adequado dos dados. Introduce, também, o conceito de dado pessoal sensível, abrangendo informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural. A legislação determina a responsabilidade dos controladores e operadores de dados, incumbidos do tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, a LGPD estipula diversas garantias para os cidadãos, como o direito de requisitar a exclusão de dados pessoais, revogar o consentimento, transferir dados para outro provedor de serviços, entre outras prerrogativas. No entanto, é interessante notar a preocupação exposta na passagem:

Art. 4º. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Nota-se, assim, uma diferença na preocupação adotada pelo Brasil, onde esta lei não é aplicada para questões de segurança de Estado, contrastando assim com as normas chinesas já apresentadas, as quais apresentam constantes ligações entre a segurança estatal e a proteção de dados coletivos e individuais.

3.2.3 Regulações de aplicativos no Brasil

Diferentemente da China, no Brasil faltam legislações criadas especificamente para regular o uso e a produção de aplicativos, no geral as normas utilizadas para cumprir esse papel são as já citadas acima. Até pela razão da proposta brasileira de atração desses serviços ser de menor regulação e maior liberdade administrativa.

Entretanto, é possível citar casos em que o Estado brasileiro buscou afirmar sua soberania sobre certos serviços digitais de origem estrangeira. O principal surge após a popularização do aplicativo de origem estadunidense Uber, que mais tarde teria sua fórmula replicada por diversos outros. O serviço chegou ao Brasil em 15 de maio de 2014, iniciando suas operações na cidade do Rio de Janeiro e depois se espalhando nacionalmente. Durante esse período surge a preocupação econômica devido ao preço cobrado pelo serviço, já que este possuía a capacidade de causar disrupturas nos serviços de táxis, já muito estabelecidos no país, porém mais custoso ao consumidor médio. Houve protestos por parte da população e diversas discussões políticas sobre a regulamentação de um serviço originalmente estrangeiro e que até então tinha grande liberdade de atuação e competição nacional.

Em 23 de março de 2018, surge a Lei n.º 13.640, que gera alterações à Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Nessa mudança são adicionadas normas específicas para motoristas de aplicativos de maneira geral, como o devido pagamento de tributos, exigência de contratação de seguro e inscrição do motorista como contribuinte. Essa legislação também deu mais poderes regulatórios às prefeituras, pois essas, ficam responsáveis pela fiscalização dos serviços em questão, o que também leva a elas novas formas de tributação.

Apesar de tais mudanças é perceptível o mínimo impacto no setor, em geral, a nova lei exigiu o registro de trabalho dos motoristas, melhorando sua situação trabalhista, aumentou a segurança dos passageiros e tornou mais custoso às empresas, por aumentar os impostos.

4 ANALISANDO DADOS E COMPARANDO ESTRATÉGIAS

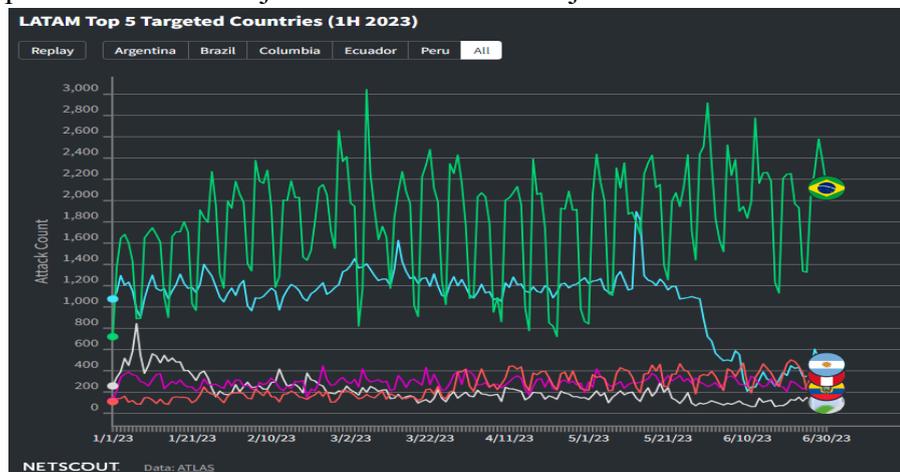
A análise exposta na presente seção, visando compreender as distinções e similaridades nas abordagens regulatórias adotadas pelo Brasil e pela China no que diz respeito aos serviços de aplicativos estrangeiros, especialmente no contexto de segurança nacional e econômica, se pauta na aplicação da análise sistêmica como um arcabouço conceitual, buscando examinar não apenas as regulamentações específicas de cada país, mas também os sistemas mais amplos nos quais essas políticas estão inseridas. Ao destacar os

elementos que influenciam as estratégias regulatórias adotadas por Brasil e China, pretende-se oferecer percepções significativas sobre as implicações para a segurança nacional na semiperiferia.

4.1 ATAQUES CIBERNÉTICOS NA SEMIPERIFERIA

Assim como a característica definidora de países semiperiféricos é possuir uma combinação relativamente balanceada entre atividades periféricas e de núcleo orgânico (OURIQUES, VIEIRA, 2017), no meio digital, ao falar de ciberataques, os Estados da periferia possuem posição de destaque tanto sendo promotores de ataques quanto sendo vítima deles. Demonstrado no Relatório de Inteligência de Ameaças DDoS¹⁴, emitido pela Netscout¹⁵, sobre o primeiro semestre de 2023, o Brasil é o país da América Latina que mais sofre tentativas de ataques virtuais, durante o período relatado no estudo foram 328.326 ataques às redes brasileiras, correspondendo a 41,77% do total de 785.871 ataques sofridos pela região.

Gráfico 1 - Os cinco países latino-americanos mais atingidos por ataques cibernéticos no período entre 01 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2023.



Fonte: Netscout, 2023.

Torna-se perceptível no gráfico acima que países mais economicamente desenvolvidos, logo os semiperiféricos da região, são alvos de ataques mais frequentemente. Além disso, o Brasil é um grande exportador de ataques para o restante do mundo, segundo a própria Netscout, muitos motivos levam a isso, como o constante crescimento da

¹⁴ Negação de serviço distribuída é um tipo de ataque cibernético que tenta indisponibilizar um website ou recurso de rede.

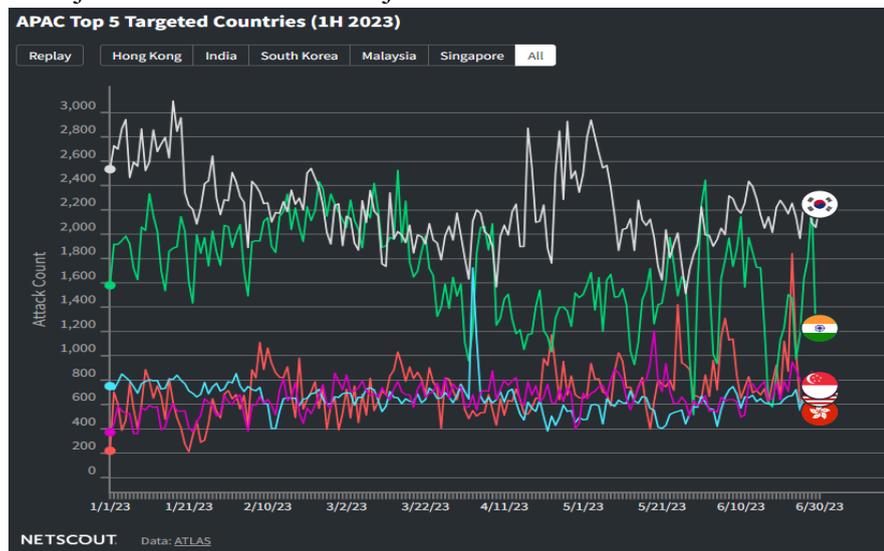
¹⁵ Fornecedora de produtos de gerenciamento de desempenho.

infraestrutura digital no país, o aumento da capacidade da população de acessar a internet e se conectar com cadeias produtivas somado às mazelas econômicas enfrentadas por essa mesma população, como baixa distribuição de renda e diminuição de oportunidades econômicas ao cidadão médio. Já as causas dos ataques sofridos se dão principalmente a posição de destaque internacional ocupada pelo país, que possui uma grande economia exportadora cujo lucro fica centralizado, tendo, assim, incentivos para ataques por ter capital e dados importantes a serem roubados ou sequestrados e por facilitar o caminho até eles.

O estudo também aponta que a maioria dos ataques acontece nos setores de operadoras de telefonia móvel e de serviços de hospedagem e processamento de dados, com frequência de 33.846 e 19.884, respectivamente. Ou seja, aqueles que mais retêm informações pessoais e empresariais, e carecem de maiores regulações e fiscalizações específicas.

No entanto, ao observar a situação na Ásia, o cenário se apresenta de maneira diferente. Primeiramente, assim como acontece na América Latina, os Estados com economias mais bem estabelecidas no continente, a exemplo de Coreia do Sul e Índia, um país de centro e um de semiperiferia, respectivamente, são atacados com maior frequência, como pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Os cinco países asiáticos mais atingidos por ataques cibernéticos no período entre 01 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2023.



Fonte: Netscout, 2023.

Apesar da repetição deste padrão, a China, maior economia da região asiática e representante da semiperiferia, não aparece nem entre os cinco mais atacados. Tanto que existe uma diferença muito significativa na frequência de ataques ao Estado chinês quando

comparado não somente aos seus vizinhos asiáticos, mas também ao Brasil. A China sofreu no primeiro semestre de 2023 apenas 60.865 ataques, representando pouco mais de 3% do total continental de 1.572.804 ataques.

Há também uma distinção nos setores alvos de ataques, no caso da China, aqueles mais alvejados são as operadoras de telecomunicações com fio, serviços de hospedagem e processamento de dados e então as operadoras de telecomunicação sem fio. E ainda assim, quando essa última aparece no *ranking* é com uma quantidade significativamente mais baixa que o visto no Brasil, com cerca de 3.373 ocorrências no semestre em questão.

Teoriza-se aqui um impacto relevante das regulações implementadas pela China para a proteção de seus dados e prevenção de ataques, isso pode ser visto de maneira mais intensa em ataques a celulares, que por muitas vezes acontecem via aplicativos e outros *softwares*, especialmente de origem estrangeira.

4.2 INFLUÊNCIA EXTERNA TRAZIDA POR APLICATIVOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA E IMPACTOS À SEGURANÇA NACIONAL E SEGURANÇA ECONÔMICA

À medida que aplicativos provenientes de diferentes partes do mundo permeiam o cotidiano, impactam não apenas o modo como as pessoas se comunicam e consomem conteúdo, mas também desempenham um papel significativo na formação de opiniões, padrões culturais e até mesmo nas práticas comerciais. Logo, faz-se importante uma análise que explore a dinâmica da influência externa introduzida por aplicativos de origem estrangeira, examinando como essas plataformas moldam a experiência digital, promovem intercâmbios culturais e, ao mesmo tempo, suscitam questões relacionadas à segurança e soberania digital.

Vale apresentar nesta seção alguns princípios básicos sobre a segurança nacional, para se ter uma compreensão mais aguçada sobre as análises aqui produzidas. Costa (2009) a define como uma série de capacidades e competências estatais que juntas formam o conceito de segurança de uma nação, sendo esses:

- a) a estabilidade e inviolabilidade dos limites fronteiriços do Estado; b) a capacidade de se traduzir a soberania nacional, bem como a capacidade nacional de projetar poder no exterior, em um conjunto de medidas que proporcione ganhos sociais e econômicos para a população nacional; c) a solidez e impessoalidade do sistema constitucional, assim como sua impermeabilidade em relação a pressões externas; e d) a garantia da previsibilidade legal das relações político-eleitorais e econômicas.

Os principais exemplos de influências trazidas por aplicativos são as redes sociais, que redefiniram as formas de comunicação do mundo, e são algumas das maiores forças

formadoras de opinião sobre os mais diversos assuntos (LANZA, DIAS, 2022, *apud* SEA DIGITAL, 2020), dentre esses, a política sendo o de maior relevância. Isso porque essas redes permitem que seus usuários compartilhem experiências pessoais em tempo real para qualquer outro usuário, em toda parte do mundo onde essa tecnologia esteja disponível, possibilitando a formação e o compartilhamento de opiniões, que, em outras eras, ficariam restritas a uma pequena parcela da população.

No entanto, essa facilidade na influência de opiniões públicas geram problemas aos Estados em seu âmbito político. Em democracias, votos de populações inteiras podem ser convertidos em tempo relativamente baixo, alterando todo o cenário político local, o que não seria um problema *per se*, mas, ao adicionar o fator de interesses estrangeiros agindo através das mídias sociais, todo o cenário torna-se um problema de segurança.

As chamadas *fake news*, por exemplo, influenciam diretamente na opinião pública e na maneira que a política é propagada no meio digital. Em 2016, nas eleições americanas, se teve o primeiro caso verdadeiramente impactante do uso de notícias falsas, digitalmente espalhadas, de maneira política, que, apesar de não ser um fenômeno novo, toma uma proporção elevada por conta da capacidade das redes sociais (LANZA, DIAS, 2022). Durante e após a corrida presidencial, foram feitas diversas acusações sobre a participação de organizações estrangeiras, principalmente de origem russa, na tentativa de guiar a opinião pública a votar em candidatos que implementariam políticas externas que favorecem os interesses russos.

O cenário do uso de mídias sociais como propaganda política, tanto internamente, ou seja, feita por entidades dentro de seus países, alvejando seus próprios Estados, quanto internacionalmente, tendo nações propagando informações umas das outras, se repete em 2018 nas eleições brasileiras, em 2020 nas eleições dos EUA novamente, em 2022 nas eleições peruanas e em 2023 nas eleições argentinas. Demonstrando, assim, enorme capacidade de influência sobre os rumos de um Estado.

Como já citado no 2º capítulo, a semiperiferia se caracteriza como “um elemento estrutural necessário em uma economia-mundo por perfazer um papel estabilizador semelhante ao da classe média dentro da configuração de classes em um território” (LOURENÇO, 2005). Ao analisar o Brasil e sua abordagem regulatória aos serviços digitais, percebe-se uma fragilidade no aspecto de receptor de influências estrangeiras. E por sua posição hierárquica tem papel-chave nessa rede de informações, pois conseguir influenciar uma potência média semiperiférica significa ter acesso ao comportamento de um dos Estados estabilizadores do Sistema-Mundo. Assim, quem exerce tal feito pode adquirir vantagens

dependendo de como aplica sua influência no país. Isso vale especialmente àqueles que possuem interesses em nações periféricas, como escrito por Arrighi (1998) a semiperiferia funciona como um modelo para a periferia, para que essa se espelhe nas ações dos semiperiféricos buscando ascender dentro do sistema. Dessa forma, realizando a manutenção de poderes e interesses na hierarquia internacional, o que é feito, principalmente, por países do núcleo, já que esses, não estão em contato constantemente com a periferia, logo é necessário um intermediário (WALLERSTEIN, 1974).

Condições como essas permeiam os aspectos de segurança, da capacidade de exercer e proteger sua soberania nacional e a capacidade de autoprojeção ao exterior. Ao adentrar as redes de um país buscando interferir em suas ações, e o país receptor não possui mecanismos adequados para sua proteção, demonstra-se uma falha em seu dever de manutenção de sua própria soberania, neste caso a soberania digital. Logo, projeta-se uma ameaça direta a seu desenvolvimento e aproveitamento da posição sistêmica que está inserido.

Ao analisar a China e suas legislações para lidar com essa ameaça, é perceptível uma capacidade de ação maior para preveni-las. Suas leis são significativamente mais fechadas, ambos por motivos protecionistas econômicos e por motivos de segurança e controle estatal. A exemplo das políticas restritivas, é possível construir uma tabela de aplicativos, os quais são bloqueados pelo governo chinês:

Tabela 2 – Aplicativos bloqueados na China, os motivos pelos quais sofreram bloqueios e as alternativas usadas pelos consumidores chineses.

Tipos de Aplicativos	Motivos	Alternativas Chinesas
Redes sociais. Exemplo: Facebook, Instagram, X (Previamente Twitter), Reddit, Tumblr, Pinterest entre outros.	Podem ser usados para espalhar conteúdo anti-sino e anti governo chinês, tendo o potencial de influenciar as massas, gerando motins. Também podem servir de porta de entrada para ataques cibernéticos devido à abundância de informações agrupadas nesses <i>apps</i> .	WeChat, Weibo, Douyin, Kuaishou, Xiaohongshu

<p>Compartilhamento de vídeos. Exemplos: YouTube, Vimeo, Twitch, DailyMotion, Periscope, etc.</p>	<p>Novamente pela capacidade de compartilhamento de conteúdos ilegais, expressando opiniões que vão contra o desejado pelos padrões governamentais. Também vale mencionar que tais plataformas possuem milhões de vídeos sendo compartilhados diariamente, logo, tornando a fiscalização rigorosa exigida pela China, logisticamente impossível.</p>	<p>Youku, Tencent Video</p>
<p>Serviços de troca de mensagens. Exemplos: WhatsApp, Facebook Messenger, Snapchat, Telegram, Signal, Line, Viber e Kakao Talk</p>	<p>Essas plataformas estão banidas, pois seus sistemas de criptografia de ponta-a-ponta, garantem a privacidade das mensagens enviadas por seus usuários, ou seja, governos não podem ter acesso a elas e muito menos censurá-las. Logo, violam as leis de proteção de dados adotadas pela China.</p>	<p>WeChat, Tencent QQ</p>
<p>Serviços de streaming. Exemplos: Spotify e Soundcloud. Já plataformas como Amazon Prime, Hulu, Disney+ e Netflix são parcialmente bloqueadas</p>	<p>Aplicativos como Spotify e Soundcloud foram bloqueados por razões de protecionismo econômico. A China possui um mercado interno gigantesco, assim, procura impedir a entrada de fortes competidores em seu território, buscando fortalecer sua própria indústria local. Já a Amazon e Netflix estão em uma posição interessante, pois, ambas fizeram as alterações necessárias em suas respectivas plataformas para adaptarem-se às normas chinesas, e assim podem operar no país, entretanto, seus conteúdos, como filmes e séries, não obtiveram a licença necessária, logo, não são permitidos por ferirem as diretrizes impostas, como conteúdos de viés político não desejável, cenas que contêm nudez ou menções sexuais, etc. Então, seus <i>websites</i> e aplicativos são acessíveis, porém, não há qualquer tipo de função, serviço ou produto a se obter deles.</p>	<p>QQ Music, KuGou e iQIYI</p>

<p>Serviços da Google e seus muitos derivados. Exemplos: Gmail, Drive, Docs, Calendar, Google Play, Google Hangouts, Google Maps entre outros.</p>	<p>O caso da companhia Google tem origem em 2010, quando recusou um pedido da ACC para que censurasse os resultados de busca em sua plataforma para usuários chineses. Após isso, a empresa moveu suas principais instalações regionais de Pequim para Hong Kong, agravando ainda mais sua relação com a China, o que levou ao bloqueio de seus diversos serviços no país. Vale citar que habitantes da China continental ainda podem acessar o site principal de buscas da Google, onde são direcionados a sua versão de Hong Kong, no entanto, o conteúdo é censurado.</p>	<p>Baidu e seus derivados, como o Baidu Maps.</p>
---	--	---

Fonte: O autor, com base em pesquisas dos portais jornalísticos The Independent, Travel China Cheaper, e nos escritos de Chandel *et al.* (2019) e Bassi e Ferraz (2023).

É possível perceber outra esfera afetada pelas regulações em ambas nações, a econômica. No Brasil, apesar das regulações mais brandas, já demonstrou tentativas de protecionismo no aspecto digital, como foi o caso com aplicativos de transporte particular, já citados no capítulo 3, onde alterações nas legislações foram feitas visando diminuir a competitividade do produto estrangeiro para proteger o setor local. Enquanto na China o protecionismo é a norma, empresas de fora do país, caso queiram adentrar o mercado, necessitam realizar grandes adaptações em seus modelos de negócio, mas em especial, seus modelos de sistemas de coleta e administração de dados. O que, para muitas, não é algo factível, assim, a China aproveita para fomentar esse ramo em sua indústria interna, liberando incentivos para empresas já existentes no mercado, ou abrindo companhias estatais para cumprirem o mesmo propósito. E como foi apontado por Chang (2004) todos os Estados atualmente desenvolvidos empregaram estratégias de proteção de mercado e ofereceram incentivos governamentais para promover o crescimento de suas indústrias emergentes.

Expondo todos esses pontos de impacto causados por regras regulatórias em serviços de aplicativos, surge a questão do porquê de tal diferenciação entre os dois Estados. Conclui-se aqui que existem questões sistêmicas capazes de explicar os motivos de um país semiperiférico usar uma estratégia protecionista, enquanto outro usa a abordagem liberal.

A principal delas é sobre sua capacidade econômica e como ela está entrelaçada às suas possibilidades cooperativas. Como já destacado anteriormente, a esfera semiperiférica é extremamente importante para a manutenção sistêmica, o que leva diferentes nações do núcleo a aplicar os mais diversos tipos de pressão sobre esses Estados, de modo a perpetuar suas posições, mantendo assim a estabilidade. Países como Brasil, que possuem uma posição

semiperiférica baixa, ou seja, tem sua permanência hierárquica ainda desafiada por suas próprias fragilidades (OURIQUES, VIEIRA, 2017), necessitam seguir os modelos políticos e econômicos impostos pelos países centrais, não podendo desafiar o *status quo*, pois sofrem retaliações caso as fizerem. Nações do núcleo orgânico frequentemente exercitam práticas imperialistas em nações menos desenvolvidas, sanções e barreiras aos produtos exportados por semiperiféricos são as mais comuns, já que países não pertencentes ao núcleo têm grande dependência financeira em suas exportações (LI, 2021). Porém, atos políticos e militares também não são descartados, caso sejam julgados como necessários, existem exemplos espalhados por todo o globo de intervenções militares e golpes políticos nessas nações, apoiadas por países desenvolvidos, além disso, cortes de relações diplomáticas e de cooperação via instituições também são comuns.

Portanto, o Brasil, uma peça importante tanto na economia-mundo, sendo um grande exportador de *commodities*, quanto nas relações internacionais, na visão do centro, não pode aderir medidas protecionistas e legislações mais fechadas ao estrangeiro, pois isso prejudicaria o mercado de serviços digitais, sendo o Brasil um grande consumidor desses produtos, ao mesmo tempo que tais tecnologias possuem seus polos de desenvolvimento em países centrais. Tal posição não passa despercebida pelos governos do Estado brasileiro, como é demonstrado pelas normas regulatórias adotadas pelo mesmo. Visto que, mesmo havendo indícios de ameaças a sua segurança política e econômica, suas regulações não se fecham, nem sequer se estreitam, a ação mais comum é um aumento de tributação de tempos em tempos, buscando manter certa competitividade, mas qualquer ação mais rigorosa que essa não é vista com bons olhos pelo Sistema Internacional.

Há também, razões de incentivos econômicos, o Brasil possui pouca competitividade no setor de aplicativos, tendo poucos desenvolvedores locais de destaque. Assim, é necessário manter-se aberto a esse mercado para atrair investimentos estrangeiros nesse setor e manter a demanda da população regularmente atendida.

Ao trazer essa conclusão para o Estado brasileiro, se revisita o questionamento do porquê, então, a China, sendo uma nação semiperiférica, é capaz de adotar estratégias que contrariam o *status* sistêmico. O Estado chinês, diferente do brasileiro, encontra-se no âmago da semiperiferia, talvez a posição mais privilegiada que um semiperiférico possa atingir, uma superpotência, ao ponto que surgem discussões sobre uma possível transição chinesa em um país de centro, o que é descartado por estudos recentes (LI, 2021).

No entanto, a China, apesar de seu protecionismo, não quebra com o sistema da economia-mundo, pelo contrário, ela é altamente capaz de navegá-lo e utilizar sua estrutura

para alavancar seu crescimento. Mesmo sendo considerado por muitos um país comunista, devido suas estruturas políticas, é uma nação especializada em tomar proveito das capacidades econômicas do capitalismo, especialmente a globalização. A China se plantou como a maior fábrica de produtos industrializados do mundo, sendo uma enorme exportadora de valor agregado, logo, não se propõe a desafiar os princípios liberais em escala global, apenas os restringe internamente, assim, aproveitando-se de seu grande mercado interno e sua enorme rede compradores de todo o globo. “A China quer e precisa manter o status quo e a atual estrutura da economia-mundo.”¹⁶ (BRISK, 2017, *apud*, HUNG, 2015). E como participa tão ativamente na manutenção do Sistema-Mundo, provendo o necessário para manter a expansão da globalização, ela cumpre seu papel semiperiférico, ao mesmo tempo, se fortalece o suficiente internamente para em ocasiões que o núcleo decide agir contra os interesses chineses, sua importância para a economia mundial é muito grande para sofrer retaliações econômicas mais devastadoras e suas reservas a permitem aguentar situações deficitárias mais que qualquer outro país fora do centro.

Demonstrando isso, no setor digital, a China é uma grande produtora de serviços de aplicativos, em grande parte por incentivos do governo para suprir a demanda deixada pela falta de produtos estrangeiros. Isso, não somente fomenta sua economia interna e fornecem serviços a população, mas, serve também, de exportação, pois aplicativos desenvolvidos na China são frequentemente utilizados fora dela, exemplos são redes sociais como TikTok e jogos voltados ao público *mobile*¹⁷ como Genshin Impact. Como argumentam Vieira e Ferreira (2013) a inovação tecnológica deve ser vista como parte da conjuntura do capitalismo, logo, nações com maiores capacidades de produção e uso tecnológico terão mais chances exploratórias no Sistema-Mundo.

Já quanto à possibilidade de retaliações militares e políticas, vale o que Wallerstein (2004) escreveu, que parte determinante da permanência semiperiférica é uma capacidade militar elevada. A China é uma nação de capacidade nuclear, com um dos maiores exércitos do mundo, sendo a maior produtora de tecnologia, isso a protege de tentativas não econômicas de desestabilizá-la.

Logo, percebe-se que o Estado chinês se encontra em uma posição privilegiada, mesmo que semiperiférico, pois compreende e navega o sistema, tendo total compreensão de suas capacidades e fragilidades. Mesmo, como apontado por Li (2021), sofrendo exploração

¹⁶ Traduzido de: “China wants and needs to maintain the status quo and the current world-economic structure.”. (BRISK, 2017, *apud*, HUNG, 2015). Tradução nossa.

¹⁷ Categoria de jogos em formato de aplicativos, feitos para serem jogados em celulares e tablets.

sistêmica, é capaz, também, de explorar a periferia de maneira parecida com os países de núcleo. Como dito pelo presidente chinês Xin Jinping, em uma cúpula em 2021, a China não tem pretensão alguma de se tornar hegemônica. Ela não pretende impor desafios ao sistema, ou enfraquecê-lo para poder operar mais livremente, ao invés disso, toma o caminho de um estudioso do sistema, o percebendo a sua volta e agindo de acordo com suas necessidades e capacidades, visando explorá-lo ao máximo que sua posição hierárquica a permitir. “A China está altamente investida no Sistema-Mundo capitalista conforme ele existe. A China quer ser parte da economia-mundo”¹⁸. (BRISK, 2017, *apud*, KUMRAL, 2015, KARATASLI, 2017).

Conclui-se que o Brasil, utiliza uma estratégia mais aberta em suas regulamentações de aplicativos, sendo a razão sistêmica para a necessidade desta abertura suas fragilidades, como pouca capacidade de mantimento econômico com seu mercado interno, militarismo limitado e instabilidade política, fica altamente dependente de cooperações com o centro e com a periferia para se manter, logo não pode restringir suas estratégias regulatórias, visando boas relações com outras nações. A China, usa a abordagem protecionista, se fechando para o exterior, exceto se essas acatarem suas rigorosas regras. A motivação sistêmica para essa condição é sua grande capacidade econômica e até mesmo militar, mas, também, de seu papel ativo no mantimento sistêmico, pode concretizar ações regulatórias protecionistas, sem grandes consequências, dado sua baixa fragilidade. Pode-se então concluir a elaboração de uma tabela compreensiva e comparativa de ambas as estratégias:

Tabela 3 – Tabela comparativa simplificada das estratégias regulatórias.

Categoria	Brasil	China
Entrada de aplicativos estrangeiros no mercado interno.	Fácil acesso, aberta, com poucas ressalvas.	Altamente restritiva, busca desincentivar.
Permanência no país.	Irrestrita pelas legislações, apenas sujeito revisões tributárias.	Cenário regulador em constante mudança, necessidade de se adaptar constantemente a novas imposições.
Oportunidades.	Muitas, por estar sempre aberto a novos serviços, mas é necessário obter capacidade competitiva rapidamente.	Diversas, devido ao grande mercado consumidor, porém altas chances de falha devido às regulações.

¹⁸ Tradução: “China is heavily invested in the capitalist world-system as it exists. China wants to be part of world-economy”. (BRISK, 2017, *apud*, KUMRAL, 2015, KARATASLI, 2017). Tradução nossa.

Desafios.	Grandes, devido à competição interna e externa.	Grandes, devido a seu protecionismo e grande competição interna.
-----------	---	--

Fonte: O autor, com base no que foi apresentado no estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No panorama dinâmico da era digital, em que a conectividade global e a dependência de aplicativos estrangeiros tornam-se cada vez mais intrínsecas, a questão da segurança nacional emerge como um ponto crucial de análise. Este estudo proporcionou uma investigação sobre as estratégias regulatórias adotadas pelo Brasil e pela China em relação aos aplicativos estrangeiros, considerando o contexto sistêmico como uma lente analítica.

Após analisar tantas facetas distintas e interligadas, chega-se a conclusão que nações da semiperiferia, apesar de possuírem a mesma macro posição, se diferenciam imensamente tanto em suas explorações ativas do sistema capitalista mundial, quanto ao sofrer explorações vindas dele. Além disso, o sistema as percebe de maneiras diferentes umas das outras, apesar de todas serem parte do mecanismo estabilizador do Sistema-Mundo, as formas como elas cumprem esse papel são únicas, e podem gerar benefícios ou malefícios a outros atores internacionais.

Tudo isso se conecta à cadeia de serviços digitais, especificamente aplicativos, pois quando esses adentram um país vindo doutro, levam consigo as ameaças oriundas de um sistema baseado na exploração alheia. Logo, são veículos econômicos e políticos que carregam grande importância, principalmente, aos países que têm suas cadeias econômicas tão intrinsecamente ligadas ao mundo todo, na periferia e no centro, como os semiperiféricos.

Assim, a estratégia regulatória adotada por cada nação reflete sua posição, suas capacidades econômicas, seus princípios políticos e suas pressões sistêmicas, algumas possuindo maiores possibilidades de manobrar nesse meio que outras. Porém, todas buscando compreender suas capacidades e fragilidades e agir de maneira adequada a modo de não prejudicar sua própria posição.

Quanto aos desafios envolvidos na conclusão deste trabalho, no princípio do estudo, foi proposto a realização de três objetivos específicos: uma demonstração e contextualização dos países escolhidos para a análise; a coleta de dados, mais especificamente normas e legislações de aplicativos referentes a cada Estado; e por fim, analisar os dados coletados utilizando-se da perspectiva e contextualização exposta.

Ao realizar o primeiro objetivo específico, poucos desafios foram encontrados, por ser uma contextualização teórica, assim, se foi utilizado de referências já altamente estudadas e renomadas, a exemplo de autores clássicos da perspectiva sistêmica. Em um segundo momento, ao trazer Brasil e China como semiperiféricos, não há muitas fontes acadêmicas contemporâneas que apontam diretamente as posições desses países, entretanto, foi possível encontrar alguns estudos atuais que argumentam a favor desta ideia, provendo uma boa base de teorização. Também é de grande valor, o uso da análise do logaritmo do PNB per capita, a relação do PIB per capita do país estudado com a média vista em países de centro, e a análise do PIB per capita como uma porcentagem do PIB da atual hegemonia, no caso, os Estados Unidos. Todos esse são métodos utilizados para definir as posições dos Estados no Sistema-Mundo.

Já para concluir a segunda proposta do artigo, houve maiores barreiras, ou muralhas, melhor dizendo, principalmente linguísticas, pois, poucas são as fontes confiáveis que coletam e traduzem informações legislativas da China, dessa maneira, certa parte da pesquisa teve que ser feita por traduções diretas dos documentos chineses, e utilizando bancos de dados de algumas companhias especializadas em tradução de normas do Estado chinês. Quanto à coleta das regulações brasileiras, fez-se uma pesquisa simples nos sites do governo brasileiro, os quais, disponibilizam as informações necessárias para o estudo.

Para o último objetivo, analisar a coleta sob a lente sistêmica, diversos desafios foram encontrados, em especial, a total falta de artigos que abordem o tema em questão, são poucos aqueles que estudam os impactos de aplicativos de uma maneira sistemática, em maioria são estudos puramente visados ao lado técnico desses serviços, ou seja, buscam explicar suas estruturas no ramo da informática. Porém, ao pesquisar sobre seus efeitos políticos e econômicos, pouco se encontra, assim, a análise foi baseada nos achados deste próprio estudo, utilizando-se da abordagem analítica para temas mais gerais, como a economia-mundo e o comportamento semiperiférico, juntamente às abordagens de áreas próximas, como estudos do funcionamento do capitalismo nas inovações tecnológicas. Logo, foi possível chegar às conclusões sistêmicas do problema abordado, graças às diferentes fontes analisadas.

Por fim, espera-se que este trabalho incentive e seja um ponto inicial para novas pesquisas voltadas ao tópico. Visto que, com a crescente relevância dos serviços aqui estudados e sua abrangência se expandindo juntamente a intensificação da globalização do capital, análises que percebam os riscos e as oportunidades trazidas por tal área tornam-se necessárias para o acesamento de diversos Estados, com enfoque nos semiperiféricos.

REFERÊNCIAS

A Grande Firewall da China: Sites Banidos na China Edição 2020. Disponível em: <https://lftl-chines.com/sites-banidos-na-china/>. Acesso em: 17 out. 2023.

ACCO, M. A. Os Estados, o sistema-mundo capitalista e o sistema interestatal: uma leitura crítica das contribuições de Immanuel Wallerstein. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 38, n. 4, p. 708–730, 2018.

Administrative regulations on mobile internet APPS. Disponível em: <https://appinchina.co/government-documents/state-cyberspace-office-releases-administrative-regulations-on-mobile-internet-application-information-services/>. Acesso em: 1 dez. 2023.

Aplicativos de transporte poderão ter mais segurança para motorista e passageiro. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/08/aplicativos-de-transporte-poderao-ter-mais-seguranca-para-motorista-e-passageiro>. Acesso em: 10 nov. 2023.

App de caronas sensação nos EUA, Uber chega a São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/tem-um-aplicativo/noticia/2014/06/app-de-caronas-sensacao-nos-eua-uber-chega-sao-paulo.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ARRIGHI, G. **A Ilusão do Desenvolvimento.** Petrópolis. Editora Vozes, 1998.

ARRIGHI, G.; DRANGEL, J. **The stratification of the world-economy: An exploration of the semiperipheral zone.** Review, v. 10, n. 1, p. 9–74, 1986.

BASSI, F.; FERRAZ, M. **Leis rigorosas asseguram à China controle social na internet.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/leis-rigorosas-garantem-controle-social-na-internet-chinesa/>. Acesso em: 29 set. 2023.

BINNS, R. Websites banned in China. **The Independent**, 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/advisor/vpn/websites-banned-in-china>. Acesso em: 01 nov. 2023

Brasil é o maior alvo de ataques cibernéticos na América Latina. Veja ranking. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/06/brasil-e-o-maior-alvo-de-ataques-ciberneticos-na-america-latina-veja-ranking.ghtml>. Acesso em: 1 dez. 2023.

Brasil é o principal alvo de ataques cibernéticos da América Latina, aponta relatório. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/brasil-e-o-principal-alvo-de-ataques-ciberneticos-da-america-latina-aponta-relatorio.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.640, de 23 de Março de 2018. **Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 23 de abril de 2014. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** Disponível em: Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

Carta IEDI n. 578 – O Lugar do Brasil nas Cadeias Globais de Valor. Disponível em: https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_578.html. Acesso em: 05 out. 2023.

CAUTI, C. Como funciona a super agência de cibersegurança da China que está pressionando as Big Techs. Disponível em: <https://www.suno.com.br/noticias/china-ciberseguranca-pressionando-big-techs/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CHANG, H. Chutando a Escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. UNESP. 2004.

CHANDEL, C.; JINGLI, Z.; YUNNAN, Y.; JINGYAO, S.; ZHIPENG, Z. The Golden Shield Project of China: A Decade Later—An in-Depth Study of the Great Firewall. 2019. **International Conference on Cyber-Enabled Distributed Computing and Knowledge Discovery (CyberC)**, Guilin, China, 2019, p. 111-119, doi: 10.1109/CyberC.2019.00027.

CORONEL, M. C. F. Leis para aplicativos estrangeiros no Brasil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/300285/leis-para-aplicativos-estrangeiros-no-brasil>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CREEMERS, R.; WEBSTER, G.; TRIOLO, P. **Translation: Cybersecurity Law of the People’s Republic of China** (effective June 1, 2017). Disponível em: <https://digichina.stanford.edu/work/translation-cybersecurity-law-of-the-peoples-republic-of-china-effective-june-1-2017/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Cybersecurity law of the people’s republic of China. Disponível em: <https://appinchina.co/government-documents/cybersecurity-law-of-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DAMASCENO, N. **China e Estados Unidos: perspectivas de uma pandemia, de um confronto geopolítico e de uma ordem internacional em contradição.** Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/china-eua-ordem-internacional/>. Acesso em: 06 out. 2023.

DE LOURENÇO, A. L. C. Semiperiferia: uma hipótese em discussão. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 177–186, 2005.

DE SÁ COSTA, F. C. Sobre o conceito de “segurança nacional”. **Tensões Mundias**, v. 5, n. 9, p. 123–140, 2009.

GRELL-BRISK, M. China and global economic stratification in an interdependent world. **Palgrave communications**, v. 3, n. 1, 2017.

Informações de serviço e política-Portal da Grande Região da Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau. Disponível em: https://www.cnbayarea.org.cn/portugues/servieopolitica/content/post_535440.html. Acesso em: 10 nov. 2023.

KITLER, W. Model of the national security system: Selected problems. **European Research Studies**, v. XXIV, n. 3B, p. 1027–1040, 2021.

LANZA, F.; DIAS, I. **Power of data and US’s 2020 elections: how fake news influences political opinion on international society.** Disponível em:

<https://relacoesexteriores.com.br/power-of-data-and-uss-2020-elections-how-fake-news-influenes-political-opinion-on-international-society/>. Acesso em: 20 set. 2023.

LI, M. China: Imperialism or Semi-Periphery? **Monthly Review**, 2021.

LIMA VIEIRA, R. DE; FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS - FFC - CAMPUS DE MARÍLIA. **O Brasil, a China e os EUA: na atual conjuntura da economia-mundo capitalista**. Faculdade de Filosofia e Ciências, 2013.

Limiting Chinese influence operations. Washington, DC, USA: Carnegie Endowment for International Peace, 2022.

MANHÃES, C. **A teoria de Wallerstein: a posição chinesa no sistema-mundo diante da pandemia**. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/a-teoria-de-wallerstein-uma-analise-da-posicao-chinesa-no-sistema-mundo-diante-a-pandemia-covid-19/>. Acesso em: 11 out. 2023.

MARTINS, J. R. Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual? **Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales**, v. V, p. 95–108, 2015.

MEDEIROS, C. A. D. E. Economia e política do desenvolvimento recente na China. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 19, n. 3, p. 496–516, 1999.

MAURER, Tim; NELSON, Arthur. The Global Cyber Threat: Cyber threats to the financial system are growing, and the global community must cooperate to protect it. *Finance & Development*, p. 24–27, 2021.

NETSCOUT **DDoS threat intelligence report**. Disponível em: <https://www.netscout.com/threatreport/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NOGUEIRA, I. O lugar da China na economia-mundo capitalista Wallersteiniana. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. II, n. I, p. 39–53, 2008.

OURIQUES, H. R.; VIEIRA, P. A. A condição semiperiférica do Brasil na economia mundo capitalista: novas evidências. **Carta Internacional**, v. 12, n. 3, p. 199–228, 2017. DOI: 10.21530/ci.v12n3.2017.711. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/711>. Acesso em: 23. out 2023.

Regulations for mobile internet app information services. Disponível em: <https://appinchina.co/government-documents/regulations-for-the-administration-of-mobile-internet-application-information-services/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

REUTERS, D. **China nunca buscará hegemonia, diz Xi Jinping a líderes asiáticos**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/china-nunca-buscar-hegemonia-diz-xi-jinping-a-lideres-asiaticos/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

Rules & content restrictions for apps in China. Disponível em: <https://appinchina.co/services/localization/content-regulations/>. Acesso em: 1 dez. 2023.

SCHERER, L. M. **Complexidades e cenários de uma nova Guerra Fria entre EUA X China**. Disponível em:

<https://relacoesexteriores.com.br/complexidades-e-cenarios-de-uma-nova-guerra-fria-entre-eu-a-x-china/>. Acesso em: 20 out. 2023.

SCHMITZ, M. **Como o Grande Firewall da China afeta o desempenho de sites fora da China**. Disponível em:

<https://www.dotcom-monitor.com/blog/pt-br/como-o-grande-firewall-da-china-afeta-o-desempenho-de-sites-fora-da-china/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

Security assessments required for apps in China. Disponível em:

<https://appinchina.co/blog/security-assessment-forms-now-required-for-app-publishers-in-china/>. Acesso em: 10 set. 2023.

ŞENGÖZ, M. An examination of the national security paradigms within the international relations discipline as on and post-cold war. *Mecmua*, n. 14, p. 182–198, 2022.

SUMMERS, J. **List of websites and apps blocked in China for 2023**. Disponível em:

<https://www.travelchinacheaper.com/index-blocked-websites-in-china>. Acesso em: 04 nov. 2023.

WALLERSTEIN, I. **World-systems Analysis: An Introduction**. Durham, NC, USA: Duke University Press, 2004.

WALLERSTEIN, I. **THE MODERN WORLD-SYSTEM II Mercantilism and the Consolidation of the European World-Economy, 1600-1750**. Berkeley, CA, USA: University of California Press, 2011a.

WALLERSTEIN, I. **THE MODERN WORLD-SYSTEM III The Second Era of Great Expansion of the Capitalist World-Economy, 1730-1840s**. Berkeley, CA, USA: University of California Press, 2011b.

中国电子政务网--电子政务--网上政府--金盾工程建设概况. Disponível em:

<http://www.e-gov.org.cn/article-6360.html>. Acesso em: 08 nov. 2023.

具有舆论属性或社会动员能力的互联网信息服务安全评估规定. Disponível em:

http://www.cac.gov.cn/2018-11/15/c_1123716072.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

国家网信办发布《移动互联网应用程序信息服务管理规定》. Disponível em:

http://www.cac.gov.cn/2016-06/28/c_1119123114.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

AGRADECIMENTOS

Muitos foram aqueles que colaboraram com a caminhada da graduação e permitiram a conclusão deste trabalho. Começando não somente com um agradecimento, mas acima de tudo, uma dedicatória a ambas minhas avós, Escolástica e Marlene, que se foram antes de poderem participar desse momento, e que estariam muito felizes presenciando a conclusão desta etapa.

Agradecimentos eternos a minha família, meu pai Reinaldo, minha mãe Dilcéia, minhas irmãs Camila, Keli e Isabela, que com seus imensuráveis esforços tornaram o sonho de uma graduação superior uma realidade. E agradeço também, meu sobrinho Yuri e minha sobrinha Laura, e até mesmo os cunhados.

Agradecer aos amigos que cresceram ao meu lado e sempre apoiaram minhas decisões. Aqui valem menções especiais a Cleiton, Diovana, Lívia, Luiz e Vinícius, por estar também nessa caminhada compartilhando experiências universitárias, especialmente reclamações e risadas.

Agradeço especialmente os amigos que fiz durante o curso, sem suas presenças, tudo teria sido apenas uma monótona jornada acadêmica, e muito difícil também sem a ajuda e incentivo de todos. Aqui direciono os agradecimentos especialmente a (em ordem alfabética, visando não criar conflitos) Alessandra, Ana Beatriz, Carolina, Caroline, Igor, Isadora, Luizy, Marcela, Maria Antônia e Richard. Me proporcionaram com novas experiências e laços que sempre levarei.

Gostaria de agradecer aos diversos professores, e ao orientador, Murilo, que compartilharam comigo seus conhecimentos de anos de estudo. Por fim, agradecimentos a banca, Milene Kindermann e Gabriel Sebben por cederem seu tempo e suas valiosas críticas para aprimoramento acadêmico, assim como agradecer ao Sebben pela sugestão de um grande tema de pesquisa.